

Contrato nº 2020/45
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre: **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**, pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Dr. Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

CLOUDCOMPUTING.PT, LDA, pessoa coletiva nº 509381219, com sede na Av. D. João II, nº 42, Escritório 103, Parque das Nações, Lisboa, representada por Ricardo David Rodrigues Lopes Martins, na qualidade de Sócio-Gerente, com poderes para o ato, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- A) Em 23/03/2021 o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de consulta prévia destinado à aquisição de serviços técnicos especializados no âmbito da solução aplicacional de Gestão de Acessos e Identidades em utilização no Turismo de Portugal, IP;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, de 26/04/2021, foram adjudicados ao SEGUNDO OUTORGANTE os serviços referidos no considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 02.02.20 B e está a coberto do compromisso registado sob o nº 01/DTSI/202100475, de 08/02/2021.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª- Objeto do contrato:

O contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados no âmbito da manutenção da solução aplicacional de Gestão de Acessos e Identidades em utilização no PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 2ª-- Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a assegurar, através de uma bolsa de 500 horas, os serviços técnicos especializados no âmbito da solução aplicacional de *Gestão de Acessos e Identidades* em utilização no PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo em conta as especificações constantes do anexo ao Caderno de Encargos, que do mesmo faz parte integrante.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a apresentar relatórios mensais de serviço que reflitam as ações realizadas e o correspondente nº de horas utilizado.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados aos serviços a realizar.

Cláusula 3ª - Prazo:

O prazo máximo para a prestação integral dos serviços é de 12 meses a contar do dia seguinte ao da assinatura do contrato, cessando logo que esgotada a bolsa de horas contratualizada.

Cláusula 4ª - Relatórios mensais:

Os relatórios mensais de serviço a que se refere o nº 2 da cláusula 2ª, carecem de aceitação expressa, por escrito, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 5ª - Preço e condições de pagamento:

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE o montante de € 32.190,50 (trinta e dois mil cento e

noventa euros e cinquenta cêntimos), relativamente ao nº de horas de serviços efetivamente prestados.

2. Aos preços a que se refere o nº anterior, acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. A quantia referida no nº 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE pode solicitar adiantamentos, de montante não superior a 30% do preço contratual, nos termos previstos no artigo 292º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são efetuados mensalmente, em função do nº de horas utilizados, e no prazo de 30 dias contado da data da receção das respetivas faturas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento das obrigações mensais a que se referem.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, as obrigações consideram-se vencidas após a aceitação, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, dos respetivos relatórios mensais, a que alude a cláusula 4ª.
7. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
8. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém imperativamente, os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.
9. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP.

Cláusula 6ª – Política de segurança da informação:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a respeitar a política e procedimentos de segurança e de classificação da informação do PRIMEIRO OUTORGANTE, aplicando os procedimentos definidos, nomeadamente em casos de incidente de segurança da informação.

Cláusula 7ª – Sigilo:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos. a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª - Cessão da posição contratual:

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 9ª – Representantes das Partes – Gestor do Contrato:

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Diretor do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:
 - a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
 - b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 10ª – Resolução:

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 11ª- Contrato:

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 12ª - Vigência do contrato:

O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes.

Cláusula 13ª - Foro competente:

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, de de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE